



LEI N. 148/2006

EMENTA: Regulamenta a fiscalização sobre ruídos urbanos, poluição sonora e proteção do bem-estar e do sossego público em razão da lei Estadual n. 12.789, de 28 de abril de 2005 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araçoiaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – A Fiscalização de que trata o artigo 11 e 12 da Lei Estadual de nº 12.789, de 28 de abril de 2005, dentro do Município de Araçoiaba, ficará a cargo do Chefe de Segurança, enquanto não houver sido instituído a guarda municipal.

Parágrafo Único - O disposto no “caput” deste artigo, será dado cumprimento, caso necessário com o apoio da autoridade policial.

Acrescente-se um inciso ao Parágrafo Único:

“ I – Fica estabelecido a seguinte tabela para efeito de aplicação desta Lei:

Diurno	Compreendido entre às 7h e 18h;
Vespertino	Compreendido às 18h e 22h, de segunda-feira à quinta-feira;
	Compreendido às 18h à 0h, nas sextas, sábados, domingo e feriados;
Noturno	Compreendido às 22h às 7h, de segunda-feira a quinta-feira;
	Compreendido às 0h às 7h, nas sextas, sábados, domingos e feriados.”

Artigo 2º - A imputação das penalidades estabelecidas no artigo 10 da Lei Estadual nº 12.789, de 28 de abril de 2005, será fixado através de Decreto Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

2006.

Gabinete do Prefeito de Araçoiaba, 19 de junho de


SEVERINO ALEXANDRE SOBRINHO
PREFEITO